



**PORTRARIA ADMINISTRATIVA DEDC/CEFET-MG Nº 306, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Aprova a ação de extensão de natureza especial intitulada “consultoria e assessoria técnica referente à medição da impedância de linha de alimentação elétrica em 380V numa unidade hospitalar localizada no município de Belo Horizonte (MG)”, vinculada ao processo 23062.059138/2025-52.*

O DIRETOR DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e, considerando os critérios para análise de uma ação de extensão de natureza especial, quais sejam:

**CONSIDERANDO:**

- i) aderência à política institucional de extensão;
- ii) as relevâncias acadêmica e social da ação; e
- iii) a regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade do parceiro, elencados no parágrafo primeiro do art. 7 da Portaria GDG-8, de 7 de julho de 2023 e,
- iv) o que consta no Processo Administrativo NUP 23062.059138/2025-52,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma de ação de extensão de natureza especial, a prestação de serviço a ser executada pelo(a) servidor(a) Marcos Fernando dos Santos (SIAPE 1373017), o qual dedicará, a convite do(a) AC/DC Serviços Elétricos Ltda - EPP, 03 (seis) horas para avaliar a impedância de linha de alimentação elétrica em 380V numa unidade hospitalar localizada no município de Belo Horizonte (MG) com a normalização técnica da área de Engenharia Elétrica;

§1º - Na hipótese de participação remunerada, compete ao parceiro responsável pelo convite efetivar os pagamentos diretamente ao servidor, bem como garantir os recolhimentos tributários junto à Fazenda Pública, na forma da legislação vigente.

§2º - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder ao maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da CF/88.

§3º - Nos termos da Resolução CD-15/2020 e conforme entendimentos fixados pela Controladoria-Geral da União e a Procuradoria Federal da Advocacia-Geral da União junto ao CEFET-MG, fica vedado o pagamento de bolsas a atividades caracterizadas como prestações de serviços.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

*(Assinado digitalmente em 07/11/2025 10:19 )*

PATTERSON PATRICIO DE SOUZA

DIRETOR - TITULAR

DEDC (11.53)

Matrícula: 1669886

**Processo Associado: 23062.059138/2025-52**

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **306**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA ADMINISTRATIVA**, data de emissão: **06/11/2025** e o código de verificação: **195a14cb18**